

## **LEI Nº 837/96, DE 29/10/96**

“Dispõe sobre a concessão de Benefícios de Natureza Fiscal e Tributária, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações tributárias provenientes de impostos ou taxas, referentes ao Exercício Fiscal de 1996 e de Exercícios anteriores, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, mediante a concessão dos seguintes benefícios tributários.

I - Os valores referentes a essas obrigações tributárias serão atualizados, acrescido do juro de mora e da multa legal até o dia do efetivo pagamento;

II - Sobre o valor total apurado, do débito em exercício ou anteriores, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento);

III - Os benefícios tributários somente poderão ser concedidos para pagamento à vista ou parcelamento em até 03 (três) vezes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 823/96, de 07/03/96.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 1996

MOACIR KOHL  
Prefeito Municipal